



L I D O
Em 29/03/05
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro** (DB)
PL 1807/2005

PROJETO DE LEI Nº

Ao Protocolo Legislativo para registro e em
seguida à CAS e CCJ. (Do Sr. Deputado **PEDRO PASSOS**)

Em, 31 / 03 / 2005.

[Assinatura]
Simão Pinheiro Lima

"Dispõe sobre a data comemorativa do aniversário da FERCAL".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica instituído o dia 10 de setembro como a data comemorativa do aniversário da FERCAL.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Assessoria de Plenário
Recebi em 22/03/05 às 17:40
16395-14
Assinatura:

JUSTIFICAÇÃO

A FERCAL teve sua implantação no início da construção da nova capital e, naquele local, deu início a um assentamento, o qual veio a se transformar numa grande comunidade.

No início, a comunidade era composta de poucas pessoas, porém, com o passar dos anos a FERCAL se transformou numa comunidade próspera e de grande relevância no contexto do Distrito Federal. O aniversário da cidade é comemorado no dia 10 de setembro, razão pela qual deve ser preservado esse dia como o dia do seu surgimento.

Assim, devemos propor que a comemoração se dê na data certa, respeitando a história da cidade e a vontade de seus moradores.

Ademais, devemos ressaltar que a iniciativa, objeto da presente proposição, encontra amparo legal na Constituição Federal, cujos artigos 30 e 32 apregoam:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1807/05
FIS. N.º 01





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

“Art. 30. Compete aos Municípios:

“Art. I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”

No mesmo rumo caminha a Lei Orgânica do DF, que no caput do artigo 58 assegura competência à Câmara Legislativa para tratar da matéria em tela, senão vejamos:

“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal...”

Como se vê, a proposição de nossa autoria, além da proteção legal trazida à baila, é de grande relevância para a comunidade da FERCAL, portanto, rogo aos nobres pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

